



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

TERMO DE REFERÊNCIA

(CHAMAMENTO PÚBLICO - CFM)

1. INTRODUÇÃO

1.1 INTRODUÇÃO

O Conselho Federal de Medicina (CFM) é um órgão que possui atribuições constitucionais de fiscalização e normatização da prática médica. Criado em 1951, sua competência inicial reduzia-se ao registro profissional do médico e à aplicação de sanções do Código de Ética Médica. Nos últimos 50 anos, o Brasil e a categoria médica mudaram muito, e hoje, as atribuições e o alcance das ações deste órgão estão mais amplos, extrapolando a aplicação do Código de Ética Médica e a normatização da prática profissional.

Atualmente, o Conselho Federal de Medicina exerce um papel político muito importante na sociedade, atuando na defesa da saúde da população e dos interesses da classe médica. O órgão traz um belo histórico de luta em prol dos interesses da saúde e do bem-estar do povo brasileiro, sempre voltado para a adoção de políticas de saúde digna e competente, que alcancem a sociedade indiscriminadamente.

Ao defender os interesses corporativos dos médicos, o CFM empenha-se em defender a boa prática médica, o exercício profissional ético e uma boa formação técnica e humanista, convicto de que a melhor defesa da medicina consiste na garantia de serviços médicos de qualidade para a população. Boa parte da divulgação das ações de comunicação do Conselho se ancora no desenvolvimento de estratégias publicitárias e de propaganda, que, em parceria com ações de imprensa e relações públicas, têm alcançado êxito no sentido de informar a sociedade e os médicos de importantes decisões que impactam no atendimento e na oferta de assistência em saúde no país.

1.2 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO CFM



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

São princípios e diretrizes de atuação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Medicina:

- ✓ Visar a promoção, proteção e recuperação da saúde dos cidadãos;
- ✓ Apoiar o desenvolvimento da profissão, da dignidade dos que a exercem e a defesa das dignas condições de trabalho;
- ✓ Integralizar a ação em saúde, entendida como a compreensão do ser humano em sua totalidade;
- ✓ Promover a interdisciplinaridade e multiprofissionalidade da ação em saúde, supondo a participação solidária e convergente dos vários ramos da ciência e de diversos profissionais nas ações de promoção, proteção e recuperação da saúde;
- ✓ Atuar solidariamente com o sistema educacional tanto na promoção e controle de qualidade quanto no aprimoramento permanente da formação médica e atualização técnico-científica, em especial quanto aos aspectos éticos;
- ✓ Atuar junto aos órgãos colegiados do sistema único de saúde na busca constante do seu aperfeiçoamento técnico e ético;
- ✓ Atuar concorrente e articuladamente com o sistema de vigilância sanitária, visando ao efetivo controle das condições do exercício da medicina;
- ✓ Descentralizar suas ações e atividades, de forma a atender às necessidades e peculiaridades regionais e locais;
- ✓ Permitir a ação independente, pronta e eficaz da atividade fiscalizadora, judicante e disciplinadora, de forma a propiciar o encaminhamento das medidas corretivas correspondentes;
- ✓ Enfatizar a função pedagógica das ações fiscalizadoras, do processo judicante e das medidas disciplinares;
- ✓ Assegurar às partes, no processo ético-profissional, a ampla defesa e o contraditório;

1.3 MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO e JUSTIFICATIVA

O CFM é competente para formular políticas e diretrizes para o aperfeiçoamento contínuo dos processos de gestão, nos aspectos relativos a benefícios e auxílios. Assim, a realização de chamamento público para celebração de Termo de Credenciamento com pessoa(s) jurídica(s) interessada(s) na modelagem e intermediação do Clube de Descontos se justifica diante da competência destacada para formular políticas relativas a benefícios e auxílios aos médicos e servidores do CFM. Portanto, objetiva-se com o Clube de Descontos criar um instrumento para proporcionar vantagens aos médicos e servidores do CFM. Assim, a realização de chamamento público para celebração de Termo de Credenciamento com pessoa(s)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

jurídica(s) interessada(s) na modelagem e intermediação do Clube de Descontos se justifica diante da competência destacada para formular políticas relativas a benefícios e auxílios.

A contratação direta não exclui um procedimento licitatório, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção dos contratos mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, para selecionar as melhores propostas e os contratos mais adequados. Ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

Licitatar é a regra. É procedimento administrativo pelo qual o ente público procede a uma seleção, de forma imparcial, entre interessados, avaliando, através de requisitos objetivos, aquele que melhor atende a sua pretensão. Leva em conta princípios como impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade, economicidade e, até onde é possível valorar objetivamente, o aspecto técnico.

Esse processo possui o propósito de contratar empresa(s) idônea(s) e capacitada(s) para a administração e aplicação do processo do clube de vantagens para esta Instituição.

Este procedimento adotado pelo CFM tem como objetivo a seleção da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) e contratar o melhor(es) serviço(s), esse é o nosso interesse primordial.

Por fim, este T.R. expressa a preocupação do CFM em agir com transparência na condução do referido processo e em oferecer aos interessados todas as informações necessárias para que possam compreender suas dimensões institucional e administrativa.

2. DO OBJETO

Constitui-se como objeto deste Termo de Referência o Chamamento Público o recebimento de propostas de pessoas jurídicas interessadas quanto a modelagem e a intermediação de Clube de Descontos, por meio de sistema informatizado, através do qual outras pessoas jurídicas que comercializam bens ou serviços poderão



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

conceder descontos aos médicos e aos colaboradores do Conselho Federal de Medicina e Conselhos Regionais de Medicina.

A(s) pessoa(s) jurídica(s) autora(s) da(s) proposta(s) credenciada(s) por intermédio deste Chamamento realizará a intermediação entre os médicos inscritos e adimplentes com suas atividades, além dos colaboradores do Conselho Federal de Medicina e Conselhos Regionais de Medicina participantes do Clube de Descontos e as empresas parceiras fornecedoras de bens e serviços. Assim, a contratação de eventuais serviços ou compra de bens deverá ser formalizada diretamente entre os citados e a empresa que os comercializa, nos termos fixados.

Os usuários do Clube de Descontos serão os médicos inscritos e adimplentes com suas atividades, além dos colaboradores do Conselho Federal de Medicina e Conselhos Regionais de Medicina.

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA

A solução tecnológica do Clube de Descontos deverá prover obrigatoriamente os itens a seguir para o credenciamento:

- ✓ Disponibilização de painel administrativo para gestão de acessos e performance do Clube de Vantagens, segmentado por UF – Unidade da Federação;
- ✓ Serviço de integração por meio de API WebServices para autenticação de usuários médicos e colaboradores autorizados pelo CFM, sendo obrigatório a criptografia dos dados e *token* de controle de segurança;
- ✓ Apresentação comprovada de CDN - Content Delivery Network ou seja, rede de fornecimento, entrega e distribuição de conteúdo;
- ✓ Sistema de navegação inclusive, que possua ferramentas específicas para idosos ou deficientes;
- ✓ Canais de atendimento aos usuários: chat online, e-mail e atendimento por WhatsApp em horário comercial;
- ✓ Estar adequada à Lei Geral de Proteção de Dados e encaminhar informações do seu encarregado da LGPD;
- ✓ Portal web e APP Mobile para as plataformas Android e iOS com a possibilidade de customizações de leiaute, incluindo logo e cores do CFM;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- ✓ Possui PSI - Política de Segurança da Informação, Plano de Respostas à Incidentes, Plano de Continuidade de Negócio;
- ✓ APIs para integração de acesso aos médicos por meio do Portal de Serviços do CFM e CRMs – CRM Virtual.
- ✓ Acesso web por meio de requisição segura HTTPS.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Nesse contexto, o chamamento público pretende credenciar pessoa (s) jurídica (s) interessada (s) em modelar e intermediar o Clube de Descontos para todos os médicos e servidores do CFM

O Clube deverá ofertar descontos em diversas categorias tais como hotéis, educação, restaurantes, entretenimento, esporte, lazer entre outros.

Assim, a empresa Credenciada, após o chamamento, deverá ofertar, por meio de sistema informatizado, um instrumento que permita aos médicos e servidores do CFM, ter acesso a um portfólio de empresas diversas que comercializam bens ou serviços, interessadas em conceder descontos ou vantagens.

Nesse contexto, a Credenciada fará apenas a intermediação entre os médicos e servidores do CFM e CRM's participantes do Clube e as empresas parceiras, assim a contratação de eventuais serviços ou aquisição de bens deverá ser formalizado diretamente com esta.

Ademais, a proposta deverá observar as regras e condições estabelecidas em edital, que deverá contemplar as seguintes premissas:

a) Somente poderão participar do chamamento empresas que apresentarem a documentação de qualificação.

b) Não poderão participar do chamamento empresas que estejam com o direito de contratar com a Administração suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

c) Será deferida a celebração do Credenciamento à (s) proponente (s) que, atendendo integralmente às exigências contidas no Edital, for declarada aprovada para o Credenciamento.

d) Deverão ser disponibilizadas soluções tecnológicas para o funcionamento do Clube de Descontos, tais como aplicação web, mobile entre outros, que funcionem



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

de forma ininterrupta e que possuam a capacidade de processamento e suporte de dados para atender a totalidade de potenciais participantes do Clube.

e) O Clube deve ter abrangência Nacional, haja vista a característica dos potenciais participantes;

f) A proposta deverá demonstrar o relacionamento da Proponente com empresas parceiras que poderão oferecer descontos e benefícios aos médicos e aos servidores do CFM em diversos ramos, tais como hotéis, educação, restaurantes, entretenimento, esporte, lazer entre outros;

g) Deverá ser disponibilizada central com capacidade de atendimento aos usuários do Clube e que possa ser redimensionada para atender a totalidade de potenciais participantes;

h) Não poderá haver cobrança de taxa de adesão nem tampouco desconto em contracheque, para adesão;

i) Não se criará qualquer vinculação funcional com os empregados da Credenciada, sendo obrigação desta responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

j) O CFM não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos serviços ou produtos adquiridos;

5 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

- a) Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas;
- b) Executar os serviços conforme especificações do Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperado, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- c) Utilizar empregados, cooperados, habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CFM.
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- f) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento.
- g) Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o CFM, quando da assinatura do Termo de Credenciamento, com autonomia para tomar decisões que impactem no funcionamento do Clube de Descontos.
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento.
- i) Comunicar aos participantes a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação web e aplicativo mobile, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

6 DOS VALORES

O pagamento será efetuado MENSALMENTE em favor da CREDENCIADA através de ordem bancária até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor do Termo de Credenciamento;

Dos Valores a serem seguidos para o pagamento:

Até 200.000 (duzentos mil) usuários o valor de r\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), totalizando o valor geral de r\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

De 200.001 (duzentos e um mil) usuários até 400.000 (quatrocentos mil) usuários o valor de r\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), totalizando o valor geral de r\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

De 400.001 (quatrocentos e um mil) usuários até 600.000 (seiscentos mil) usuários o valor de r\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), totalizando o valor geral de r\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

Acima de 600.001 (Seiscentos e um mil) usuários o valor de r\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), totalizando o valor geral de r\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá **NECESSARIAMENTE** ser apresentada com os elementos essenciais do documento, tais como:

Descrição do serviço conforme a lista de serviços anexo à Lei Complementar nº 116/2003;
Prazo de validade;
Data da emissão;
Dados do Termo de Credenciamento e do órgão;
Período de prestação dos serviços;
Valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho e de relatório de atividades prestadas pela CREDENCIADA, com a descrição dos serviços e seus valores correspondentes.

Caso a empresa vencedora goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN competente da Secretaria da Receita Federal.

Após apresentada a referida comprovação, a empresa vencedora ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do Termo de Credenciamento.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Credenciante.

Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CREDENCIANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Caso o C não cumpra o prazo estipulado no item 14.1, pagará à empresa vencedora atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

Não caberá pagamento de atualização financeira à empresa vencedora caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- a) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;
- b) Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no Edital de Credenciamento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento;
- d) Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
- e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada;
- f) Pagar a importância correspondente aos serviços, no prazo contratado.

8. DA VIGÊNCIA

Para o fiel cumprimento das obrigações, será lavrado Termo de Credenciamento para a prestação de serviços a ser celebrado entre as partes, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

A prorrogação do Termo de Credenciamento dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

9. DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CREDENCIANTE, as sanções administrativas aplicadas à instituição CREDENCIADA serão as seguintes:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, subtraído o que foi executado.

Não havendo mais interesse do CREDENCIANTE na execução parcial ou total do Termo de Credenciamento, em razão do descumprimento pela instituição CREDENCIADA de quaisquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento.

O descumprimento total ou parcial da obrigação, ensejará além da multa ali fixada, a sanção prevista.

As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE ou cobradas diretamente da instituição CREDENCIADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste item.

Sempre que não houver prejuízo para o credenciante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da instituição credenciada na forma da lei.

10. DA FISCALIZAÇÃO

O CFM exercerá, mediante fiscalização do Termo de Credenciamento, o acompanhamento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do Termo de Credenciamento não exime a instituição credenciada de quaisquer de suas responsabilidades perante o CFM ou terceiros.

A fiscalização do Termo de Credenciamento estará à disposição da instituição credenciada para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

A fiscalização do Termo de Credenciamento terá acesso e plenos poderes para praticar atos que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do CFM, tais como:

- a. Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento;
- b. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos, dos serviços do objeto do Termo de Credenciamento encaminhado pela instituição CREDENCIADA;
- c. Instruir a instituição CREDENCIADA quanto à prioridade dos serviços a serem executados.

O CFM, mediante fiscalização do Termo de Credenciamento, reserva-se o direito de exercer rígida e constante fiscalização do Termo de Credenciamento sobre os serviços, durante todo o período contratual, inclusive quanto ao pessoal da instituição credenciada.

11. DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para a rescisão do Termo de Credenciamento as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c. A paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- d. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da instituição CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da instituição CREDENCIADA que afetem a boa execução do Termo de Credenciamento, sem prévio conhecimento e autorização do CREDENCIANTE;
- e. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização, assim como a de seus superiores;
- f. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CREDENCIANTE designado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento;
- g. A decretação da falência da instituição CREDENCIADA;
- h. A dissolução da instituição CREDENCIADA;
- i. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;
- j. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à instituição CREDENCIADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - k. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à instituição CREDENCIADA, nesse caso, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - l. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento.

A rescisão do termo de credenciamento poderá ser precedida ou não de suspensão da execução do seu objeto, mediante decisão fundamentada que a justifique, podendo ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, observado o disposto no artigo 109, inciso I, letra “e”, da Lei de Licitações;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para o CREDENCIANTE;
- c. Judicial, nos termos da legislação vigente.

A rescisão do Termo De credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12. DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Credenciamento fica condicionada à publicação resumida do instrumento que será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

13. DOS FOROS E DOS CASOS OMISSOS

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do futuro Termo de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

Brasília - DF, 02 de janeiro de 2023.

Equipe COLIC.